



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MENSAGEM Nº 042, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

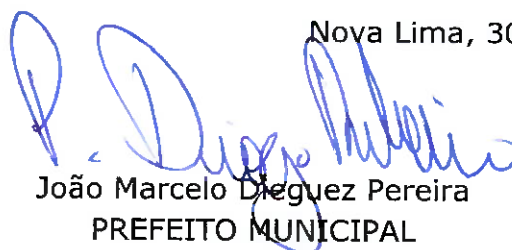
Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima

Submeto à elevada deliberação dessa Casa, o texto do projeto de lei que autoriza a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2023.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Nova Lima, 30 de setembro de 2022.

  
João Marcelo Dieguez Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2207/2023**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES  
SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS  
FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2023.”**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, no exercício de 2023, autorizado a conceder as seguintes subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros:

Associação dos Servidores Públicos Municipais	2.000.000,00
Entidades por Adesão de termos associativos ou congêneres ( AMM; CNM; FDM; GRAMBEL; FNP)	719.000,00
União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação – UNCME	62.000,00
Projetos com a Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais - FEEMG	500.000,00
Convenio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEEMG	400.000,00
Corporações Musicais (Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus/ Corporação Musical União Operária/ Socied. Musical Santa Efigênia)	90.000,00
Associação Centro de Formação Esportiva e Cultural Coimbra	1.500.000,00
Liga Municipal de Desportos de Nova Lima	571.000,00
Fund. de Atendimento Especializado – FAENOL	5.000.000,00
Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes	1.772.000,00
Bolsa Escolar com SEBRAE/Associação Comercial	2.000.000,00



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 2º - As subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos nos termos da Lei 13.019/14, deverão ser utilizadas pelas Entidades para prestação de serviços de assistência médica, social, cultural, educacional ou esportiva, e que atendam às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Comprovem regular funcionamento;
- III. Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV. Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico, na hipótese de nenhuma outra Entidade atingi-lo.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária anual, sob o regime da Lei 13.019/14 ficam condicionados a:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Aprovação do plano de trabalho;
- III. Celebração de instrumento de parceria.

Parágrafo único: as disposições deste artigo serão observadas sem prejuízo dos demais requisitos exigidos na Lei 13.019/14.

Art. 4º - As Entidades beneficiárias dos recursos públicos, autorizados por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente na forma estabelecida na legislação a que estiver submetido o instrumento de repasse.

Art. 5º - Os repasses autorizados nesta Lei ficam condicionados à disponibilidade orçamentárias, inclusive decorrentes de créditos adicionais.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Nova Lima, 30 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading 'João Marcelo Dieguez Pereira'.

João Marcelo Dieguez Pereira

PREFEITO MUNICIPAL